



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 13/10/2005

Estabelece o Programa de Atendimento Médico de Emergência Municipal.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Atendendo as deliberações da Conferência Municipal de Saúde, de julho de 2005, fica estabelecido o Programa de Atendimento Médico de Emergência Municipal de acordo com o conteúdo da presente lei, para melhorar a qualidade e eficiência do atendimento médico no SAMMDU, tornando-se referência nos atendimentos de emergência para os diversos Programas de Saúde da Família do Município.

Art. 2º Os atendimentos de emergência serão realizados por Médico Plantonista com jornada de 12 horas seguidas em cada Plantão.

Art. 3º Fica criada a função pública de Médico Plantonista com remuneração por cada Plantão de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo o reajuste anual juntamente e no mesmo nível da Tabela Salarial vigente.

Parágrafo Único. O Médico Plantonista trabalhará com jornada de 12 horas seguidas em cada Plantão, com descanso de 1 (uma) hora para almoço e 15 (quinze) minutos para lanche, no próprio local de trabalho.

Art. 4º Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a admitir até 15 (quinze) Médicos Plantonistas, através de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, para manter o atendimento no SAMMDU diariamente, objeto desta lei.

~~Parágrafo Único. Cada médico contratado terá que cumprir a jornada mínima de dois plantões por mês.~~

Parágrafo único. Cada médico contratado terá de cumprir a jornada mínima de 1 (um) plantão por mês. ([Parágrafo único alterado pelo 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025](#))

Art. 5º As despesas correntes criadas na presente lei correrão através da dotação 10.302.0017.2.126.3190.04-D465 - Vinculo SAI SIH.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 13 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.435/2005 aprovado em 13.10.2005.
- Publicada em: 13.10.2005
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.847, de 02.06.2025



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvando desde já o mesmo encontra-se de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II da LC 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 8.507,24 (Oito mil e quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos) por mês no exercício de 2005, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2005	2006	2007
Valor da remuneração atual dos 04 Médicos que atendem no SAMMDU.	(27.492,76)	(92.100,75)	(96.705,78)
Valor da remuneração projetada para os Médicos Plantonista. Out./nov./dez./13º	36.000,00	115.000,00	121.380,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	8.507,24	22.899,25	24.674,22

OBS: projeto reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2006 e 2007.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal e nem se afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim, as exigências do [artigo 17 da LRF](#).

Ponte Nova - MG, 13 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

José Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda